

	PROJETO	DE	LEI	N°	262	DE	2019
--	---------	----	-----	----	-----	----	------

231227

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA ANUAL DE COMBATE ÀS DISCRIMINAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, BEM COMO NAS EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS OU CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo. 1º. Institui a Campanha Anual de Combate às Discriminações no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, bem como nas empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos municipais.
- Artigo. 2°. A Campanha Anual de Combate às Discriminações será desenvolvida através das seguintes iniciativas :
- I veiculação, nas contas dos usuários dos serviços prestados, seja por autarquias, fundações e empresas públicas municipais, bem como por empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos municipais, de mensagens voltadas ao combate á discriminação;
- II divulgação, através dos espaços de publicidade existentes em ônibus das empresas públicas municipais ou permissionárias de transporte municipal, bem como nos espaços públicos de publicidade, de mensagens com conteúdo antidiscriminatório.
- III veiculação, nos comprovantes de pagamentos de vencimentos e salários de servidores públicos municipais da administração direta e indireta e empregados de autarquias, fundações e empresas públicas municipais, bem como por empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos municipais, de mensagens voltadas ao combate á discriminação.



IV – veiculação do número do telefone do SOS Discriminação (Lei Municipal nº 10.582 de 12 de Julho de 2000) nas contas dos usuários de água da SANASA, por meio de inserção de uma frase- "SÓ HÁ CIDADANIA COM IGUALDADE RACIAL".

Artigo. 3º. As mensagens de caráter antidiscriminatório deverão ser veiculadas ao longo do ano, e será garantida essa divulgação, dentre outras, nas seguintes datas :

I- 8 de Março - Dia Internacional da Mulher;

O Dia Internacional da Mulher é comemorado mundialmente no dia 08 de março; a data frisa a importância da mulher na sociedade e a história da luta pelos seus direitos.

II- 21 de Março – Dia Internacional de Luta Pela Eliminação da Discriminação Racial;

Lei Municipal nº 14.056 de 27 de Abril de 2011.

III- 13 de Maio – Dia de Nacional de Denúncia do Racismo:

A partir da década de 1980, os movimentos sociais negros deram um novo significado para o 13 de Maio, pois para os movimentos a abolição da escravidão não significou liberdade nem a Lei Áurea aboliu a discriminação.

IV- 25 de Maio - Dia de Solidariedade à África:

Lei Municipal 10.196 de 18 de Agosto de 1999.

V- 28 de Junho - Dia Internacional do Orgulho Homossexual;

Lei Municipal nº 10.182 de 1999

VI- 25 de Julho - Dia da Mulher Negra Latino Americana e Caribenha;

Lei Municipal nº 14.054 de 27 de Abril de 2011.

VII - 20 de Novembro - Dia Nacional da Consciência Negra;

Lei Municipal nº 11.128 de 2002.

VIII - 01 de Dezembro - Dia Mundial de Luta Contra a Aids;

Transformar o 1º de dezembro em Dia Mundial de Luta Contra a Aids foi uma decisão da Assembleia Mundial de Saúde, em outubro de 1987, com apoio da Organização das Nações Unidas – ONU. A data serve para reforçar a solidariedade, a tolerância, a compaixão e a compreensão com as pessoas infectadas pelo HIV/aids. A escolha dessa data seguiu critérios próprios das Nações Unidas. No Brasil, a data passou a ser adotada, a partir de 1988, por uma portaria assinada pelo Ministério da Saúde.

IX- 10 de Dezembro – Dia Internacional dos Direitos Humanos.
Celebrado a 10 de Dezembro, dia em que, em 1948, a Declaração Universal dos



Direitos Humanos foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris.

Artigo. 4º. A Câmara Municipal através da Comissão de Educação, receberá um relatório semestral das veiculações previstas nesta Campanha Anual de Combate às Discriminações, o qual conterá as diversas formas de divulgação previstas no art. 2º desta lei.

Artigo. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei a partir da data da sua publicação.

Artigo. 6°. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de Outubro de 2019

Vereador Carlão do PT



JUSTIFICATIVA

A luta contra as diversas formas de discriminação deve ser cotidiana, e envolver todos os atores de nossa sociedade. Além dos movimentos sociais organizados, de mulheres, afrodescendentes, lésbicas, gays, travestis, transexuais e bissexuais, bem como outros segmentos sociais vulneráveis, os poderes públicos podem dar sua contribuição.

Após seis sessões de julgamento, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu criminalizar a homofobia como forma de racismo. Ao finalizar o julgamento da questão, a Corte declarou a omissão do Congresso em aprovar a matéria e determinou que casos de agressões contra o público LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis) sejam enquadrados como o crime de racismo.

Nesse sentido, a campanha anual de combate às discriminações utilizando mensagens de conteúdo antidiscriminatório possibilitará um processo de sensibilização nas pessoas.

Para que esta iniciativa seja estendida a toda a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, bem como nas empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos municipais, apresentamos esta proposição, esperando contar com o apoio desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 7 de Outubro de 2019

Vereador Carlão do PT